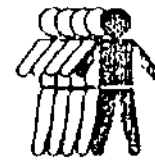


PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 1.754, DE 11 DE NOVENBRE DE 1992

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Uchoa autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Uchoa, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de São José do Rio Preto:

Uma área de 88.041,50 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa, destinada a construção de um conjunto Habitacional, cujo perímetro inicia-se junto à área remanescente "C", de propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa e a propriedade de José Lopes Dias, daí segue confrontando com José Lopes Dias com os rumos e distâncias de 44º 59' 00" SE - 131,05 m, 06º 31' 00" SE - 256,00 m, daí deflete à direita e segue confrontando com Reinaldo José Soares de Azevedo, com os rumos e distâncias de 39º 18' 00" NE - 222,00 m., 29º 18' 00" - 102,50; daí deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Uchoa, com os rumos e distâncias de 42º 48' 19" NW - 131,80 m, 47º 11' 41" NE - 52,00 m, 42º 48' 19" NW - 60,00 m, 47º 11' 41" NE - 129,65 m, 42º 48' 19" NW - 20,00 m, 47º 11' 41" NE - 68,00 m, 42º 48' 19" NW - 40,00 m e 47º 11' 41" NE - 52,00 m; daí passa a confrontar com o Conjunto Habitacional CDHU, com os rumos e distâncias de 47º 11' 41" NE - 77,80 m, 42º 48' 19" NW - 113,00 m; daí deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente "C" de propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa com rumo -

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

2

de 47° 11' 41" NE - 109,00 m, até o ponto inicial, fechando assim o perímetro descrito.

Artigo 2º. - A doação a que se refere a presente Lei - será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Nº. 905, de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º. - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º. - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de doação.

Artigo 5º. - Da escritura de doação deverão constar - obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º. - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 1.992.

CELSO AUGUSTO BIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, e em seguida publicado por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA